

CPF 490.607.322-00 a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte. As multas devem ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE. Os valores supramencionados deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.439

Processo nº 2009/53630-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Contrato de Gestão nº. 098/05 da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (exercício de 2005)

Responsável: Sr.JOÃO PAULO MENDES FILHO – Presidente à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e aplicar ao Sr. JOÃO PAULO MENDES FILHO, presidente à época, CPF nº. 070.730.972-72, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.440

Processo nº. 2009/53042-9

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeita à época, do Município de Muaná.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 45.681, de 30/06/2009.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 49.442

Processo nº. 2010/52643-0

Assunto: Embargos de Declaração.

Recorrente: Sr. IRAN ATAÍDE LIMA, Prefeito à época do Município de MOJU.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.700, de 10/08/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, rejeitar o embargo de declaração em apreço, em razão de sua intempestividade, sendo mantida em seu inteiro teor a decisão atacada.

ACÓRDÃO Nº. 49.443

Processos nº.s. 2010/51560-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do ará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA DA PAZ COELHO DE SOUZA CUNHA, LEILIANA COSTA DE MEDEIROS, MARINA DA SILVA MORAIS LINS, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES COSTA e JAIME EVANGELISTA DO LAGO.

ACÓRDÃO Nº. 49.444

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo Nº. 2008/51343-5 – DAGMAR RIBEIRO RABELO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 0024, de 02.01.2008;

Processo Nº. 2008/53555-1 – FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, na função de Vigia, Ref. "b", lotado na Secretaria de Estado de Transportes, Portaria AP Nº. 1491, de 02.05.2008;

Processo Nº. 2008/53711-6 – IRACEMA CEZAR JARDIM,

no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1638, de 02.05.2008;

Processo Nº. 2008/53850-5 – ANA MARIA BATALHA DOS SANTOS GUIMARÃES, no cargo de Professor Assistente PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1457, de 01.08.2008;

Processo Nº. 2009/50420-3 – MIQUELINA BRABO FORMIGOSA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2032, de 01.08.2008;

Processo Nº. 2009/50884-9 – MARIA DO SOCORRO DA SILVA PALHETA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1753, de 01.08.2008;

Processo Nº. 2010/50386-4 – RAIMUNDA LUCIDÉA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe D, GEP-PC-701.4, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará, Portaria AP Nº. 2494, de 01.10.2008;

Processo Nº. 2008/53154-0 – Reforma do 2º Sargento PM ROBERTO FLÁVIO DA COSTA SILVA, pertencente ao efetivo do LAD - PM, Portaria RE Nº. 1199, de 03.03.2008.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Consº. Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 49.445

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2008/53728-4 – JOANA MARÍLIA RAMOS MIRANDA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 1573, de 02.05.2008 e,

Processo nº. 2008/53736-4 – NORMA SUELI PEREIRA SOUZA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1557, de 02.05.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 49.446

Processo nº. 2008/53757-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº 1405 de 02.05.2008, que trata da aposentadoria de LUCILÉA AMORIM COSTA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 49.448

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/53469-9 – VILÍE ESTUMANO DE MORAES, dependente do ex-segurado Hilário Vitor de Moraes, Portaria PS nº. 0353, de 26.07.2004;

Processo nº. 2008/51954-4 – JOVELINA SOARES DE LIMA, dependente do ex-segurado Daniel Martins de Lima, PORTARIA Nº. 0128, de 06.02.2002;

Processo nº. 2008/52418-0 – NILZA DOS SANTOS REIS, dependente do ex-segurado Eduardo Costa dos Reis, PORTARIA Nº. 0625, de 11.06.2002;

Processo nº. 2008/52630-2 – OLGARINA ROSA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Raimundo Medeiros dos Santos, PORTARIA Nº. 0328, de 10.06.2003;

Processo nº. 2008/52781-5 – ONEIDE SANTANA DO NASCIMENTO, RODNEY SANTANA NASCIMENTO, RENILZA DE NAZARÉ SANTANA DO NASCIMENTO e RENEIDE SANTANA DO NASCIMENTO, dependentes do ex-segurado Raimundo Josuel do Nascimento, PORTARIA Nº. 0176, de 07.03.2003.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro dos atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 49.449

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2008/53530-3 – JOSEFA DO NASCIMENTO SANTOS, JACKELINE ROSA DOS SANTOS, VALTER ROSA DOS SANTOS, JACKSON ROSA DOS SANTOS, GLEISON ROSA DOS SANTOS e GLEICIELE NASCIMENTO SANTOS, dependentes do ex-segurado ARMANDO CARVALHO DOS SANTOS, PORTARIA Nº. 0734 de 02-10-2001 e,

Processo nº. 2009/52137-0 – CLEUZA MARIA NEGRÃO DE ALMEIDA, dependente do ex-segurado FRANCISCO MARIA COELHO DE ALMEIDA, PORTARIA Nº. 0266 de 11-03-2002.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos da pensões Civis.

ACÓRDÃO Nº. 49.450

Processo nº. 2009/52211-4

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 0133, de 06.02.2002, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA ROSA DE CARVALHO CASTRO, dependente do ex-segurado JOÃO CASEMIRO DE SOUZA CASTRO.

ACÓRDÃO Nº. 49.451

Processo nº. 2009/52410-9

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 985 de 28/11/2002, que trata da Pensão Civil em favor de DIEGO VINICIUS CARMO DOS SANTOS, dependente do ex-segurado MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 49.452

Processo nº. 2009/53323-4

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA – Prefeito à época, do Município de Água Azul do Norte

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.651 de 25/06/2009.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares, isentando da multa aplicada e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.103

Processo nº. 2007/50651-4

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsáveis: Srs. MARCELO PINTO DA SILVA (período de 01/01 a 23/02/2006) e JOSÉ MARIA DE PINA FERNANDEZ (24/02 a 31/12/2006).

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994:

I – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento de documentos comprobatórios da prestação de contas.

II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior fica determinada a reabertura de instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 18.104

Processo nº. 2011/51506-4

Assunto: Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor MANOEL CARLOS ANTUNES, Presidente da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sobre a possibilidade legal de o Poder Legislativo apoiar financeiramente eventos religiosos realizados no Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, na forma do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso XI, da Lei Complementar nº. 12/1993, c/c o art. 220 do Ato Regimental nº. 24/1994, baixar em diligência o processo relativo à consulta formulada pelo Exmº. Sr. MANOEL CARLOS PIONEIRO, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para que a Consultoria Jurídica do TCE-PA, no prazo de trinta (30) dias, emita parecer que elucide casos em que o interesse público justifique a colaboração financeira do poder público a eventos religiosos, após o que os autos devem retornar ao Relator para apreciação do mérito.